

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade
e Segurança Social de Portalegre

Despacho n.º 15 603/2006

Delegação e subdelegação de competências

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 999/2001, de 17 de Agosto, e do despacho n.º 13 190/2006 (2.ª série), de 31 de Maio, da adjunta do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2006, delego e subdelego:

1 — No director do Núcleo de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações:

1.1 — Despachar os processos referentes a:

1.1.1 — Anulação de inscrição ou anulação de períodos contributivos;

1.1.2 — Pagamentos retroactivos de contribuições;

1.1.3 — Contribuintes candidatos a usufruirm de taxas contributivas bonificadas, incluindo o primeiro emprego;

1.1.4 — Transferências de contribuições entre regimes com o pedido de diferenças ou restituição a que houver lugar;

1.1.5 — Taxa social única;

1.1.6 — Contribuintes candidatos a taxas contributivas bonificadas;

1.1.7 — Primeiro emprego;

1.1.8 — Contratação de deficientes;

1.1.9 — Trabalhadores migrantes;

1.1.10 — Sobreposição de doença, sinistro e serviço militar;

1.1.11 — Pagamento de contribuições em duplicado, procedendo às respectivas rectificações nos registos, incluindo as restituições de contribuições;

1.1.12 — Anulação de contribuições referentes a pagamentos indevidos, incluindo situações de restituição de contribuições;

1.1.13 — Elaboração de participações e respectivas anulações;

2 — Subscrever as declarações emitidas a pedido dos utentes da segurança social;

3 — Decidir sobre a isenção, cessação, redução ou dispensa de pagamento de contribuições para o regime de segurança social dos trabalhadores independentes;

4 — Emitir certidões e declarações respeitantes a beneficiários;

5 — Aprovar os planos de férias dos funcionários do Núcleo e autorizar as respectivas alterações;

6 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos respectivos planos e o gozo de férias interpoladas dos funcionários do Núcleo;

7 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, aos funcionários do Núcleo;

8 — Despachar pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço dos funcionários do Núcleo;

9 — Analisar e subscrever a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente no âmbito do respectivo Núcleo, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado, governadores civis, direcções gerais/regionais/distritais e institutos públicos;

2 — Na directora do Núcleo de Prestações:

2.1 — Despachar processos referentes a:

2.1.1 — Subsídio familiar a crianças e jovens;

2.1.2 — Abono complementar;

2.1.3 — Subsídio de educação especial;

2.1.4 — Subsídio vitalício;

2.1.5 — Subsídio de assistência de terceira pessoa a deficiente;

2.1.6 — Subsídio de funeral;

2.1.7 — Subsídio de renda de casa;

2.1.8 — Subsídio de assistência a menores doentes;

2.1.9 — Subsídio de gravidez, maternidade, paternidade e adopção;

2.1.10 — Subsídio por riscos específicos;

2.1.11 — Subsídio de doença e tuberculose;

2.1.12 — Subsídio de férias e de Natal a beneficiários com baixa;

2.1.13 — Subsídio de desemprego;

2.1.14 — Subsídio social de desemprego;

2.1.15 — Subsídio de inserção na vida activa;

2.1.16 — Subsídio do lar;

2.1.17 — Subsídio escolar;

2.1.18 — Subsídio complementar de aleitação;

2.1.19 — Complemento por dependência;

2.1.20 — Sobrevivência dos regimes transitório e regulamentar dos rurais;

2.1.21 — Desemprego de longa duração;

2.1.22 — Seguro social voluntário;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço dos funcionários do Núcleo;

2.3 — Aprovar os planos de férias dos funcionários do Núcleo e autorizar as respectivas alterações;

2.4 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos respectivos planos e o gozo de férias interpoladas dos funcionários do Núcleo;

2.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, aos funcionários do Núcleo;

2.6 — Despachar pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço dos funcionários do Núcleo;

2.7 — Analisar e subscrever a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente no âmbito do respectivo Núcleo, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado, governadores civis, direcções gerais/regionais/distritais e institutos públicos.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito do presente despacho, ficam ratificados todos os actos, entretanto, praticados pelos directores dos Núcleos atrás mencionados.

26 de Junho de 2006. — O Director da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Isidoro Joaquim Salgueiro Robalo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 8154/2006

Concurso n.º 25/2006 — Enfermeiro, nível 1

1 — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 14 de Junho de 2006, faz-se público que, no uso da competência referida no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 70 lugares vagos na categoria de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, alterado por várias portarias e atualizado pela Portaria n.º 334/97, de 15 de Maio.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento dos lugares vagos postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a alteração aprovada pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

5 — O local de trabalho é no Centro Hospitalar de Coimbra.

6 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão 1 da categoria posta a concurso e consta da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.